



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO  
 RUA MANOEL BENEVONUTO DO PRADO, 257 - CENTRO - CEP: - - MARCAÇÃO/PB CNPJ: 01.612.351/0001-16  
 Tel: - Email: - Site:

## RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO

Nº: 2025.11.12-0001 - DATA: 12/11/2025

**ESPECIFICAÇÃO/OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o preparo e fornecimento de refeições (almoço) e refrigerante para os servidores públicos e outros quando em serviços especiais e em apoio a administração do município de Marcação – PB.

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	REFEIÇÃO (TIPO ALMOÇO), SERVIDO NO AMBIENTE DO FORNECEDOR COM PREÇO FIXO EM "PRATO FEITO" INDIVIDUAL. REFEIÇÃO (TIPO ALMOÇO), SERVIDO NO AMBIENTE DO FORNECEDOR COM PREÇO FIXO EM "PRATO FEITO" INDIVIDUAL, COM OPÇÃO DE CARDÁPIO DIÁRIO QUE INCLUI FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, MACAXEIRA, FAROFA, VERDURA, LEGUMES E DUAS PORÇÕES DE CARNE A ESCOLHA (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU LINGUIÇA).	Unidade	6000	24,83	148.980,00
2	REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, PERMITIDO ADIÇÃO DE CARAMELO E DE ESSÊNCIAS. REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, PERMITIDO ADIÇÃO DE CARAMELO E DE ESSÊNCIAS, ISENTOS DE CORANTES ARTIFICIAIS, ESTANDO NA VALIDADE MÍNIMA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM PET COM TAMPA DE ROSCA CONTENDO 1 LITROS.	Unidade	3000	10,88	32.640,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					181.620,00
TOTAL GERAL:					181.620,00

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas.

CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Marcação-PB, 12 de Novembro de 2025.

Daniel Duarte Alves  
 Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

RUA MANOEL BENEVONUTO DO PRADO, 257 - CENTRO - CEP: - - MARCAÇÃO\PB CNPJ: 01.612.351/0001-16  
Tel: - Email: - Site:

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA

Nº: 2025.11.12-0001 - DATA: 12/11/2025

ITEM: REFEIÇÃO (TIPO ALMOÇO), SERVIDO NO AMBIENTE DO FORNECEDOR COM PREÇO FIXO EM "PRATO FEITO" INDIVIDUAL. - UNID. MEDIDA.: UNIDADE						
Pesq.	Coleta	Fornecedor		Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	VARENA BELEM DE ESPORTES LTDA - CNPJ/CPF: 48939502000109		6000	23,00	138.000,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	ADRIANO HERCULANO DA SILVA 07920915740 - CNPJ/CPF: 30441843000194		6000	24,50	147.000,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	61.257.961 STELA CRISTINA BASTOS BARBOSA - CNPJ/CPF: 61257961000170		6000	27,00	162.000,00

Quantidade de pesquisas: 3

Média de preço unit: 24,83

Média de preço unit: 148.980,00

ITEM: REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, AGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, PERMITIDO ADIÇÃO DE CARAMELO E DE ESSÊNCIAS. - UNID. MEDIDA.: UNIDADE						
Pesq.	Coleta	Fornecedor		Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	RONAI PANIFICADORA LTDA - CNPJ/CPF: 19554902000106		3000	10,46	31.380,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA - CNPJ/CPF: 03132338000195		3000	10,85	32.550,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO - CNPJ/CPF: 08966895000125		3000	11,33	33.990,00

Quantidade de pesquisas: 3

Média de preço unit: 10,88

Média de preço unit: 32.640,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO**  
 RUA MANOEL BENEVONUTO DO PRADO, 257 - CENTRO - CEP: - - MARCAÇÃO/PB CNPJ:  
 01.612.351/0001-16  
 Tel: - Email: - Site:

**REFERÊNCIA DOS ITENS - CESTA DE PREÇOS**

**ITEM: REFEIÇÃO (TIPO ALMOÇO), SERVIDO NO AMBIENTE DO FORNECEDOR COM PREÇO FIXO EM "PRATO FEITO" INDIVIDUAL.**

1	VARENA BELEM DE ESPORTES LTDA CPF/CNPJ: 48.939.502/0001-09	Origem: PCP - Município: BELÉM/PB Número da licitação: 15/2025 Data da licitação: 25/02/2025 - Homologação: 25/02/2025 Descrição do item: REFEIÇÃO (ALMOÇO) - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO MARMITA. A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 700G (SETECENTOS GRAMAS) E COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, UM TIPO DE CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA (DE PRIMEIRA QUALIDADE), UM TIPO DE MASSA, SALADA E LEGUMES. AS REFEIÇÕES DEVEM SER SERVIDAS UTILIZANDO AS EMBALAGENS DE ISOPOR DESCARTÁVEIS, COM TAMPA, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS (GARFO E FACA) DE BOA QUALIDADE E RESISTENTES. ENTREGA: COM SERVIÇO DE ENTREGA INCLUSO, NO LOCAL DESIGNADO PELA SECRETARIA DEMANDANTE. Unidade de medida: UND	23,00	
2	ADRIANO HERCULANO DA SILVA 07920915740 CPF/CNPJ: 30.441.843/0001-94	Origem: PCP - Município: ALAGOA NOVA/PB Número da licitação: 43/2025 Data da licitação: 01/04/2025 - Homologação: 01/04/2025 Descrição do item: REFEIÇÃO TIPO JANTA: SERVIDO NO AMBIENTE DO FORNECEDOR, COM PREÇO FIXO EM PRATO FEITO INDIVIDUAL, COM OPÇÃO DE CARDÁPIO DIÁRIO QUE INCLUI: FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, MACAXEIRA, FAROFA, VERDURA, LEGUMES E UMA OPÇÃO DE CARNE OU SOPAS DE DIVERSOS SABORES E TEMPEROS, ACOMPANHADO DE SUCO, CAFÉ OU REFRIGERANTE 350 ML. Unidade de medida: UND	24,50	
3	61.257.961 STELA CRISTINA BASTOS BARBOSA CPF/CNPJ: 61.257.961/0001-70	Origem: PCP - Município: PITIMBU/PB Número da licitação: 016/2025 Data da licitação: 09/09/2025 - Homologação: 09/09/2025 Descrição do item: REFEIÇÃO ALMOÇO - SERVIDO NO AMBIENTE DO FORNECEDOR, COM PREÇO FIXO EM "PRATO FEITO" INDIVIDUAL, COM OPÇÃO DE CARDÁPIO DIÁRIO QUE INCLUI: FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, MACAXEIRA, FAROFA, VERDURA, LEGUMES E DUAS OPÇÕES DE CARNE A ESCOLHA (BOVINA, SUÍNA, CAPRINA, PEIXE, FRANGO OU LINGUIÇA), ACOMPANHADO DE SUCO DE FRUTAS OU REFRIGERANTE DE 250 ML. Unidade de medida: UNIDADE	27,00	

**ITEM: REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, PERMITIDO ADIÇÃO DE CARAMELO E DE ESSÊNCIAS.**

1	RONAI PANIFICADORA LTDA CPF/CNPJ: 19.554.902/0001-06	Origem: PNCP - Município: ITAMARAJU/BA Número da licitação: Data da licitação: 17/03/2025 - Homologação: 17/03/2025 Descrição do item: REFRIGERANTE (COLA OU GUARANÁ): REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM GARRAFA PET DE 2 LITROS, SABOR: COLA (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFÉINA, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL). EMBALAGEM DE 2 LITROS Unidade de medida: UND	10,46	
2	EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 03.132.338/0001-95	Origem: PCP - Município: TRIUNFO/PB Número da licitação: 12/2025 Data da licitação: 04/06/2025 - Homologação: 04/06/2025 Descrição do item: REFRIGERANTE (COLA) - SABOR COLA, GASEIFICADO, ELABORADO COM ÁGUA POTÁVEL, AÇÚCAR OU ADOÇANTES PERMITIDOS, EXTRATO OU AROMA CARACTERÍSTICO, ACIDULANTES, CONSERVADORES E CORANTES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRODUTO ENVASADO EM GARRAFA PET DE 2 LITROS, DEVIDAMENTE LACRADA, COM ROTULAGEM COMPLETA E LEGÍVEL. DEVE APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, ARMAZENADO EM LOCAL FRESCO, SECO E AO ABRIGO DA LUZ. Unidade de medida: UND	10,85	
3	FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO CPF/CNPJ: 08.966.895/0001-25	Origem: PCP - Município: MALTA/PB Número da licitação: 17/2025 Data da licitação: 29/04/2025 - Homologação: 29/04/2025 Descrição do item: REFRIGERANTE SABOR COLA 2 LITROS - COMPOSTO DE EXTRATO DE NOZ DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, CAFÉINA, CORANTE CARAMELO IV; E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS PELA ANVISA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS; ACONDICIONADO EM PET COM TAMPA DE ROSCA INVOLADA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 2 LITROS CADA, COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE; E SUAS CONDIÇÕES DE VERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 544, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. Unidade de medida: UNIDADE	11,33	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO**  
 RUA MANOEL BENEVONUTO DO PRADO, 257 - CENTRO - CEP: - - MARCAÇÃO/PB CNPJ:  
 01.612.351/0001-16  
 Tel: - Email: - Site:

### JUSTIFICATIVA Nº: 2025.11.12-0001 - CESTA DE PREÇOS

#### **DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....  
 IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....  
 § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

#### **DA PESQUISA DE PREÇOS POR CESTAS DE PREÇOS**

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do TCU – Tribunal de contas da União:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)

17. No caso em tela, verifiquei que devido ao ineditismo da contratação, o Ministério da Economia não teve alternativa a não ser estimar o valor a ser contratado em pesquisa exclusivamente junto a fornecedores. Sobre esse ponto, o Tribunal tem destacado a importância de que as pesquisas de preços sejam baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

O esteio da evolução a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017, finalmente na IN nº 73/2020 e citada também na IN nº 65/2021:

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020**

Art. 3º a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;  
 II - caracterização das fontes consultadas;  
 III - série de preços coletados;  
 IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e  
 V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

.....  
 Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO**  
 RUA MANOEL BENEVONUTO DO PRADO, 257 - CENTRO - CEP: - - MARCAÇÃO\PB CNPJ:  
 01.612.351/0001-16  
 Tel: - Email: - Site:

seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldeprecos](http://gov.br/paineldeprecos), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13. Natureza: Processo Normativo Consultivo. Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA. Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho. PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03 /2014.

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços demarcado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações;

2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia - relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal", nas palavras da relatora Ministra Ana Arraes, no Acórdão 2380/2013 – TCU.

Ainda sobre o Acórdão 1875/2021 – Plenário, o relator ao final de seu voto consolidado reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação seja prioritariamente obtida a partir de "cesta de preços", nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. ....

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

RUA MANOEL BENEVONUTO DO PRADO, 257 - CENTRO - CEP: - - MARCAÇÃO\PB CNPJ: 01.612.351/0001-16  
Tel: - Email: - Site:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Dessa forma temos que a legislação atual, mantendo o entendimento que já vinha se formando, prevê, e o TCU privilegia, a coleta por meio do que se tem chamado por "cestas de preços", sendo esta um apanhado de preços contratados por outros órgãos públicos, em pactos firmados em até 1 (um) ano antecedente à data da cotação.

Temos então a preferência das Cortes de Contas pela pesquisa realizada em bancos de dados múltiplos, de forma ampla e abrangente, como os constantes no PNCP - que ainda não possui instrumento direto no site, mas pode ser consultado via Compras.gov – dentre outros como o Banco de Preços em Saúde – BPS, bancos de preços dos governos estaduais, e mesmo contratos firmados e cadastrados nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, onde houver.

A pesquisa ora apresentada utiliza-se de sistema informatizado que agrupa exatamente todos os bancos de dados relatados, em especial: Governo do Estado, Comprasnet.gov, BPS e Tribunal de Contas do Estado, englobando, portanto, praticamente todas as fontes existentes.

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusos aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Marcação-PB, 12 de Novembro de 2025.

*Daniel Duarte Alves*  
Daniel Duarte Alves  
Secretário de Administração